



Ano CVI da IOE  
108ª da República  
Nº 28.626

Biblioteca Pública Arthur Vianna

# DIÁRIO OFICIAL

Belém, Segunda-feira,  
05 de janeiro de 1998

NESTA EDIÇÃO

01 caderno / 08 páginas  
02 páginas eletrônicas  
06 páginas convencionais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO



**IMPORTANTE**

### Portarias

O Delegado Geral da Polícia Civil remaneja, através de Portarias, diversos delegados de polícia de Belém. Entre as mudanças, o Delegado Geral nomeia novos delegados para a Seccional Urbana do Paar, Seccional Urbana da Marambaia, e Seccional Urbana da Cidade Nova.

(Página 2)

### Aviso

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Santa Casa de Misericórdia comunica que recebeu impugnações aos termos do Edital da Tomada de Preços nº 012/97, para contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, higienização e conservação.

(Página 2)



Imprensa Oficial do Estado  
<http://www.prodepa.gov.br/ioe>  
E-mail: [ioe@prodepa.gov.br](mailto:ioe@prodepa.gov.br)

**A Imprensa Oficial  
do Estado do Pará  
não imprime  
só o que é oficial.**

A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos. Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas.

Não importa a quantidade ou o tipo dos impressos em off-set ou com impressão digital na cor preta.

A Imprensa Oficial está passando por mudanças gerenciais, com a sua administração sendo totalmente informatizada, reformas de suas instalações e construção de uma moderna loja para atendimento comercial; e técnicas, que já aparecem no Diário Oficial do Estado. O novo projeto gráfico, além de deixá-lo visualmente mais bonito, tornou a leitura e a pesquisa mais fácil de serem feitas.

Há mais: agora, as matérias para publicação no Diário Oficial podem ser enviadas em disquete ou e-mail. Surpreso? A partir de janeiro, todo o material recebido pela Imprensa Oficial, por meio eletrônico, estará disponível na Internet. Mas você já pode ler as matérias da capa no seu computador.

Já imaginou toda essa tecnologia a serviço da sua empresa?

Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 246-7888.



Cep. 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271. Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.  
Pedidos de assinatura pelo fone/fax: (091) 246-9142. E-mail: [ioe@prodepa.gov.br](mailto:ioe@prodepa.gov.br) <http://www.prodepa.gov.br>

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HÉLIO GUEIROS JÚNIOR**

Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
**LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**ROMÃO AMOÉDO NETTO**Procurador Geral de Justiça  
**MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIOR**Procurador Geral do Estado  
**JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO**Consultor Geral do Estado  
**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**Procurador Geral da Defensoria Pública  
**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR****SECRETARIADO**Administração  
**ROSA MARIA LIMA DE FREITAS**Justiça  
**CLODOMIR ASSIS ARAÚJO**Fazenda  
**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**Obras Públicas  
**HAROLDO COSTA BEZERRA**Saúde Pública  
**VITOR MANUEL JESUS MATEUS**Educação  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**Agricultura  
**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE**Desenvolvimento Estratégico  
**JOSÉ AUGUSTO AFFONSO**Cultura  
**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**Indústria, Comércio e Mineração  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**Trabalho e Promoção Social  
**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**Transportes  
**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**NILSON PINTO DE OLIVEIRA**Casa Militar da Governadoria do Estado  
**CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KOS**Casa Civil da Governadoria do Estado  
**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**Comandante Geral da Polícia Militar  
**CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar  
**CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA****SECRETARIA DE ESTADO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA**Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara  
Rua Arcepreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637**PORTARIA Nº 194/97-DGPC**

BELÉM, 31 DE DEZEMBRO DE 1997

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, por nomeação legal e no uso de suas atribuições legais, etc.

**RESOLVE:** I - Transferir o DPC ALESSANDRO SEIXAS DA ROCHA BASTOS da DELEGACIA DE POLÍCIA DE ANANINDEUA para a SECCIONAL URBANA DO PAAR, denominada "JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES", conforme Lei nº 6.022 de 20/02/97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.408 de 24/02/97;

II - Designá-lo para responder pela Chefia daquela Seccional Urbana, até a publicação do Ato definitivo de sua nomeação para o referido cargo;

III - À Secretaria da Delegacia Geral e ao Departamento de Administração Policial para adoção de medidas pertinentes à execução deste Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**PORTARIA Nº 198/97-DGPC**

BELÉM, 31 DE DEZEMBRO DE 1997

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, por nomeação legal e no uso de suas atribuições legais, etc.

**RESOLVE:** I - Dispensar da função de Chefe da Seccional Urbana da Cidade Nova, o DPC ARMANDO TADEU MOURÃO ALONSO, código GEP/DAS-011.3;

II - Colocá-lo à disposição da DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, até ulterior deliberação;

III - À Secretaria da Delegacia Geral e ao Departamento de Administração Policial para adoção de medidas pertinentes à execução deste Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**PORTARIA Nº 195/97-DGPC**

BELÉM, 31 DE DEZEMBRO DE 1997

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, por nomeação legal e no uso de suas atribuições legais, etc.

**RESOLVE:** I - Dispensar da função de Chefe da Seccional Urbana da Marabá, o DPC JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, código GEP-DAS.011.3, designado através da Portaria nº 136/97-DPO de 02/09/97;

II - Colocá-lo à disposição da DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, até ulterior deliberação;

III - À Secretaria da Delegacia Geral e ao Departamento de Administração Policial para adoção de medidas pertinentes à execução deste Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**PORTARIA Nº 193/97-DGPC**

BELÉM, 31 DE DEZEMBRO DE 1997

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, por nomeação legal e no uso de suas atribuições legais, etc.

**RESOLVE:** I - Designar EVANDO JOSÉ GUIMARÃES MARTINS para o cargo de Assistente da Seccional Urbana de São Braz, código GEP/DAS-011.2, até a publicação do Ato definitivo de sua nomeação para o referido cargo. Revogam-se as disposições em contrário;

II - À Secretaria da Delegacia Geral e ao Departamento de Administração Policial para adoção de medidas pertinentes à execução deste

Imprensa Oficial do Estado  
ioe@prodepa.gov.br**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,  
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco  
Belém - Pará  
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556Diretor Presidente  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLAUDIA MEDEIROS**Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA****T A B E L A****ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****ASSINATURA TRIMESTRAL**Na capital: R\$ 25,00  
Outros Estados  
e municípios: R\$ 78,00**PUBLICAÇÕES**Centímetro: R\$ 14,00  
Preço por página:  
R\$ 2.772,00**COMPOSIÇÃO**

(centímetro): R\$ 2,00

**FOTOLITO**

(centímetro): R\$ 1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR**

R\$: 0,40

**RECLAMAÇÕES**24 horas após a circulação  
do Diário e 8 dias nos  
Municípios e outros Estados.**OFÍCIOS ou  
MEMORANDOS**Devem acompanhar as  
publicações**PAGAMENTOS**Em Cheque Nominal à  
IMPRESA OFICIAL DO  
ESTADO**OBSERVAÇÃO**As assinaturas do  
DIÁRIO OFICIAL  
não dão direito ao  
recebimento de  
CADERNOS ESPECIAIS,  
elaborados exclusivamente  
para distribuição aos órgãos  
interessados.As matérias para publicação  
serão recebidas no máximo,  
até as 16 horas.

Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVILPORTARIA Nº 196/97-DGPC  
DEZEMBRO DE 1997

BELÉM, 31 DE

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, por nomeação legal e no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO:** Que nos termos da Lei Complementar nº 022/94, é atribuição do Delegado Geral dirigir a Polícia Civil, bem como exercer os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial Civil;**CONSIDERANDO:** Que após a publicação do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, que delegou aos Secretários de Estado, respeitada a Legislação em vigor, poder de decisão sobre a cessão de servidores, o que induz a conclusão de que no âmbito da Polícia Civil, somente o Delegado Geral pode ceder servidores para outros órgãos governamentais;**RESOLVE:** I - Tornar sem efeito a Portaria nº 270/96-DGPC, publicada no D.O.E. em 14/02/96, que cedeu o DPC FRANCISCO SALES DE CARVALHO, à Associação dos Delegados de Polícia Civil (ADEPOL);

II - Lotar o referido servidor na SECCIONAL URBANA DA MARABÁ;

III - Designá-lo para responder pela Chefia daquela Seccional Urbana, até ulterior deliberação;

IV - À Secretaria da Delegacia Geral e ao Departamento de Administração Policial para adoção de medidas pertinentes à execução deste Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 197/97-DGPC  
DEZEMBRO DE 1997

BELÉM, 31 DE

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, por nomeação legal e no uso de suas atribuições legais, etc.

**RESOLVE:** I - Transferir o DPC ÉDER MAURO CARDOSO BARRA da DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL para a SECCIONAL URBANA DA CIDADE NOVA;

II - Designá-lo para responder pela Chefia daquela Seccional Urbana, até ulterior deliberação;

III - À Secretaria da Delegacia Geral e ao Departamento de Administração Policial para adoção de medidas pertinentes à execução deste Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DO PARÁ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/97

AVISO DE IMPUGNAÇÃO

A CPL DA FSCMPA, COMUNICA A TODOS OS LICITANTES INTERESSADOS, QUE RECEBEU IMPUGNAÇÕES AOS TERMOS DO EDITAL, TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/97, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, PROPOSTAS POR E.B. CARDOSO E SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ/SEAC. EM DECORRÊNCIA, ENCAMINHOU A ASSESSORIA JURÍDICA, O REFERIDO PROCESSO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUANTO AO MÉRITO, FICANDO DISSA FORMA SUSPENSA A ABERTURA DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR.

BELÉM, 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

A COMISSÃO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA - SANTARÉM

Juiz Federal: Edison Messias de Almeida
Diretora de Secretaria: Ivanira Fonseca de Sousa

BOLETIM Nº 0066/97

EXPEDIENTES DO DIA 01/12/97

AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Nos próximos 39 (trinta e nove) processos abaixo relacionados, em que figura como RÊ a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ficando intimada por seus advogados, Jorgemisa Jorge Avad, Luiz Carlos Luges, Liana Cunha Mousinho Coelho, Itamir Carlos Barcellos, Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros, e os AUTORES, que ficam intimados através de seus advogados, Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Dennis Jorge Vieira Jennings e Yguaraci Macambira Santana Lima, pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte DESPACHO: Manifeste-se o Autor, sobre a Contestação de fls. (...) destes autos. Intime-se.

- Proc. : 1997.39.02.001225-4
Autor : MIGUEL FELIPPE SPIES
Proc. : 1997.39.02.000974-7
Autor : BENEDITO FERNANDES DA SILVA
Proc. : 1997.39.02.001169-1
Autor : PEDRO PINTO PACHECO
Proc. : 1997.39.02.000965-8
Autor : ANA LÚCIA DOLZANES GOMES E OUTROS

- Proc. : 1997.39.02.000904-4
Autor : JAILSON DA COSTA ALVES
Proc. : 1997.39.02.001172-4
Autor : JOSÉ GILVAN DA SILVA MORAES
Proc. : 1997.39.02.000959-7
Autor : MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA NEVES E OUTROS

- Proc. : 1997.39.02.000964-5
Autor : OCIONE MOTA MATOS E OUTRO
Proc. : 1997.39.02.001166-3
Autor : ANA DA SILVA ROCHA

- Proc. : 1997.39.02.000967-3
Autor : MANOEL BARBOSA DE OLIVEIRA
Proc. : 1997.39.02.001234-3
Autor : EVALDO LUIS SILVA DE FREITAS E OUTROS

- Proc. : 1997.39.02.001228-2
Autor : ANDERSON PEREIRA DA COSTA SOBRINHO E OUTROS
Proc. : 1997.39.02.000898-0
Autor : ADILSON DA SILVA BENTES E OUTROS

- Proc. : 1997.39.02.000899-3
Autor : ANTÔNIO ALDINO SOUSA BARRETO E OUTROS
Proc. : 1997.39.02.000975-0
Autor : JOSÉ DE ARIMATEIA PAIVA COELHO

- Proc. : 1997.39.02.001232-8
Autor : BENJAMIM JORGE CALDEIRA JENNINGS E OUTROS
Proc. : 1997.39.02.001183-9
Autor : RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA

- Proc. : 1997.39.02.001184-1
Autor : FRANCISCO CORREA DE LIMA
Proc. : 1997.39.02.001235-6
Autor : JOÃO BATISTA DA MOTA

- Proc. : 1997.39.02.000972-1
Autor : RUMAR CARDOSO VIEIRA
Proc. : 1997.39.02.000900-3
Autor : LUIZ PINHEIRO CALDAS

- Proc. : 1997.39.02.001174-0
Autor : ALCIDES DE OLIVEIRA
Proc. : 1997.39.02.001179-3
Autor : LUIZ SALES DE SOUSA CRUZ

- Proc. : 1997.39.02.001175-2
Autor : KLEBER MENDES DOS SANTOS
Proc. : 1997.39.02.000971-0
Autor : JOÃO CESAR GOMES PAIVA

- Proc. : 1997.39.02.001163-5
Autor : FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Proc. : 1997.39.02.001173-7
Autor : FREDERICO TAPAJÓS BARROSO

- Proc. : 1997.39.02.000897-8
Autor : MAURO LUIZ DE OLIVEIRA WANZELER
Proc. : 1997.39.02.001161-0
Autor : SILVESTRE DIAMANI SILVA DO VALE

- Proc. : 1997.39.02.001158-7
Autor : WILSON MIRANDA BATISTA
Proc. : 1997.39.02.000970-6
Autor : GILBERTO SOUSA DOS SANTOS

- Proc. : 1997.39.02.001168-9
Autor : ZENIL LOPES DA COSTA
Proc. : 1997.39.02.001233-0
Autor : MARIA APARECIDA WINNIKES PEREIRA

- Proc. : 1997.39.02.001226-7
Autor : ANA CÉLIA GAMA DE ALMEIDA
Proc. : 1997.39.02.001159-0
Autor : CELIANE MARIA SILVA E SILVA

- Proc. : 1997.39.02.001224-1
Autor : FERNANDO NERES DE CARVALHO
Proc. : 1997.39.02.001229-5
Autor : ALTAIR LOPES VIEIRA E OUTRO

- Proc. : 1997.39.02.001216-5
Autor : VALENTIM COSTA SILVA
Proc. : 1997.39.02.001219-3
Autor : LAERCIO IMBIRIBA DA ROCHA

- Proc. : 1997.39.02.000957-1
Autor : EDUARDO NASCIMENTO LEITE
Advog. : Elias de Sousa Marinho
Proc. : 1997.39.02.001281-4
Autor : RAIMUNDO AQUINO DA SILVA
Advog. : Eduardo Mauricio Silva Fonseca

- Proc. : 1997.39.02.1280-1
Autor : EDSON LEAL COELHO E OUTROS
Advog. : Raimundo Aquino da Silva

Nos próximos 03 (três) processos abaixo relacionados, em que figura como RÊ a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ficando intimada por seus advogados, Luiz Carlos Luges, Liana Cunha Mousinho Coelho, Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros, pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte DESPACHO: Manifeste-se o Autor, sobre a Contestação de fls. (...) destes autos. Intime-se.

- Proc. : 1997.39.02.001281-4
Autor : RAIMUNDO AQUINO DA SILVA
Advog. : Eduardo Mauricio Silva Fonseca

- Proc. : 1997.39.02.001281-4
Autor : RAIMUNDO AQUINO DA SILVA
Advog. : Eduardo Mauricio Silva Fonseca

- Proc. : 1997.39.02.1280-1
Autor : EDSON LEAL COELHO E OUTROS
Advog. : Raimundo Aquino da Silva

CLASSE: 05.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

- Proc. : 72.2724490-3
Expte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Masayoshi Kokai
Expdo. : ESPÓLIO DE SÍLVIO LUIS DE SOUZA
Advog. : Sebastião de Oliveira César

DESPACHO: Não há comprovação de filiação do interessado à cadeia dominial do imóvel desapropriado; ao contrário, o documento de fls. 107/108 refere-se à simples posse exercida sobre os bens que mencionara, o que sugere sérias dúvidas sobre a real propriedade do imóvel. Não há, além disso, qualquer referência do fato de que se originou a posse do interessado, sendo certo que o regime fundiário do Estado do Pará prevê o arrendamento de terras públicas - circunstância que por si só já seria suficiente para obstar pretensão do requerente. Há mister ampla comprovação do domínio para a obtenção da liberação do valor da desapropriação, sob pena de ter o Autor que arcar com o ônus da dupla indenização, pois quem paga mal, paga duas vezes. Indefiro o pedido.

AUTOS COM DECISÃO
CLASSE: 07.100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

- Proc. : 1997.39.02.001623-2
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Felício Pontes Jr.
Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
DECISÃO: (...) Deste modo, achando-se presentes os requisitos legais da medida antecipatória dos efeitos da tutela jurisdicional, pela sua inteira adequação ao caso, pois do contrário não haverá qualquer utilidade futura se não for desde logo concedida, hei por bem concedê-la, determinando ao INSS a suspensão do ato administrativo impugnado na presente ação. Expeça-se o competente mandado. Citem-se. P.I.

EM TEMPO

EXPEDIENTE DO DIA 07/11/97

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE: 11.100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

- Proc. : 1997.39.02.000219-3
Emble. : CARLOS HENRIQUE LIMA CHAVES
Advog. : Jefferson Lima Brito
Emble. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio

SENTENÇA: (...) Em vista do exposto, julgo improcedentes os Embargos opostos por Carlos Henrique Chaves contra a União Federal (Fazenda Nacional) para considerar legítima a execução embargada e válida e subsistente a penhora. Custas pelo Embargante. Deixo de impor honorários advocatícios como seria cabível, porque o débito fiscal já vem agravado com essa imposição à base de 20% (VINTE POR CENTO) com fulcro no Decreto-Lei nº 1.025 de 1969, art. 1º que estabelece a prévia estipulação do encargo, inclusive, subtraindo ao judiciário o poder de decidir sobre a imponibilidade da verba, conforme ressal do art. 20 e parágrafos do Código de Processo Civil. Arquivem-se os presentes autos, após trânsito em julgado, com as anotações de estilo. P. R. I.

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA - SANTARÉM

Juiz Federal: Edison Messias de Almeida
Diretora de Secretaria: Ivanira Fonseca de Sousa

BOLETIM Nº 0067/97

EXPEDIENTES DO DIA 02/12/97

AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Nos próximos 24 (vinte e quatro) processos abaixo relacionados, em que figura como RÊ a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ficando intimada por seus advogados, Luiz Carlos Luges, Liana Cunha Mousinho Coelho, Itamir Carlos Barcellos, Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros, e os AUTORES, que ficam intimados através de seus advogados, Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Dennis Jorge Vieira Jennings e Yguaraci Macambira Santana Lima, pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte DESPACHO: Manifeste-se o Autor, sobre a Contestação de fls. (...) destes autos. Intime-se.

- Proc. : 1997.39.02.001231-5
Autor : PAULO SANDRO DE OLIVEIRA LOPES
Proc. : 1997.39.02.001218-0
Autor : JOÃO MARIANO DA SILVA

- Proc. : 1997.39.02.000960-4
Autor : ANTONIO OCELIO MOTA E OUTROS
Proc. : 1997.39.02.001164-8
Autor : MIGUEL MORAES DA SILVA

- Proc. : 1997.39.02.000903-1
Autor : LEONAM ALFREDO LISBOA TAVARES

- Proc. : 1997.39.02.001220-0
Autor : ARMANDO VIEIRA SILVA
Proc. : 1997.39.02.000905-7
Autor : EDINALDO CARVALHO DOS SANTOS

- Proc. : 1997.39.02.001165-0
Autor : LUIZ CARLOS ROSA
Proc. : 1997.39.02.001222-6
Autor : JOSÉ GILVAN LIMA DE FREITAS

- Proc. : 1997.39.02.001171-1
Autor : VALDEIR MACÁRIO
Proc. : 1997.39.02.000968-6
Autor : MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA PELEJA

- Proc. : 1997.39.02.001230-2
Autor : CLEOMAR BENTES RIBEIRO
Proc. : 1997.39.02.001176-5
Autor : SEBASTIÃO SERRA DE SIQUEIRA PENA

- Proc. : 1997.39.02.001217-8
Autor : RINALDO DA SILVA COLARES
Proc. : 1997.39.02.001182-6
Autor : SANDRA MARIA DE MELO BATISTA PONTES

- Proc. : 1997.39.02.001185-4
Autor : TEREZINHA DE JESUS MEDEIROS PANTOJA
Proc. : 1997.39.02.000963-2
Autor : ANTONIO FREIRE DE LIMA E OUTROS

- Proc. : 1997.39.02.001223-9
Autor : AGLAIR SANTOS DA SILVA
Proc. : 1997.39.02.001298-5
Autor : ESPÓLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO

- Proc. : 1997.39.02.001221-3
Autor : CECÍLIA VASCONCELOS PAIVA
Proc. : 1997.39.02.000961-7
Autor : JOAQUIM EDEMILSON DOS SANTOS E OUTROS

- Proc. : 1997.39.02.000962-0
Autor : ELCINEIDE MARIA CAMPOS MATOS E OUTROS
Proc. : 1997.39.02.000973-4
Autor : ALDA MARIA PEREIRA PONTES

- Proc. : 1997.39.02.000969-9
Autor : JOÃO MARTINS DE LIMA

- Proc. : 1997.39.02.000973-4
Autor : ALDA MARIA PEREIRA PONTES
Proc. : 1997.39.02.000969-9
Autor : JOÃO MARTINS DE LIMA

- Proc. : 1997.39.02.000973-4
Autor : ALDA MARIA PEREIRA PONTES
Proc. : 1997.39.02.000969-9
Autor : JOÃO MARTINS DE LIMA

- Proc. : 1997.39.02.001298-5
Autor : ESPÓLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO
Proc. : 1997.39.02.001221-3
Autor : CECÍLIA VASCONCELOS PAIVA

- Proc. : 1997.39.02.000961-7
Autor : JOAQUIM EDEMILSON DOS SANTOS E OUTROS
Proc. : 1997.39.02.000962-0
Autor : ELCINEIDE MARIA CAMPOS MATOS E OUTROS

- Proc. : 1997.39.02.000973-4
Autor : ALDA MARIA PEREIRA PONTES
Proc. : 1997.39.02.000969-9
Autor : JOÃO MARTINS DE LIMA

- Proc. : 1997.39.02.000973-4
Autor : ALDA MARIA PEREIRA PONTES
Proc. : 1997.39.02.000969-9
Autor : JOÃO MARTINS DE LIMA

- Proc. : 1997.39.02.000973-4
Autor : ALDA MARIA PEREIRA PONTES
Proc. : 1997.39.02.000969-9
Autor : JOÃO MARTINS DE LIMA

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE: 01.200 - AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

- Proc. : 96.0017000-2
Autor : EMANUEL GERALDO ALMEIDA DE SALES
Advog. : Maria da Conceição Cosmo Soares
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Aláudio Costa Ferreira
SENTENÇA: Ante o exposto, hei por bem extinguir o presente feito na forma do art. 267, IV do CPC, com baixa na distribuição, arquivando-se os autos após o trânsito em julgado. P.R.I.

EM TEMPO

EXPEDIENTE DO DIA 28/11/97

AUTOS COM DECISÃO
CLASSE: 15.206 - FIANÇA

- Proc. : 1997.39.02.001641-0
Repte. : IVANILSON ALVES E OUTRO
Advog. : Antenor Rodrigues Lavor Filho e Wilton Walter Moraes Dolzani
Reqdo. : JUIZ FEDERAL DA VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA
DECISÃO: (...) A fiança é medida de natureza coercitiva, sucedânea da prisão, e o sacrifício que ela impõe deve-se ajustar às condições legais, dentre outras, a do art. 326 do CPP, pelo que arbitro para IVANILSON ALVES 40 salários mínimos e para NELSON SITON JÚNIOR 20 salários mínimos. Comprovado o depósito da importância arbitrada, expeça-se em favor dos Requerentes os competentes alvarás de soltura, para que sejam imediatamente postos em liberdade, se por outro motivo não tiverem que permanecer presos, advertido os afiançados das disposições contidas nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público Federal. P.I.

EXPEDIENTES DO DIA 08/11/97

AUTOS COM DECISÃO
CLASSE: 15.205 - PRISÃO EM FLAGRANTE

- Proc. : 1997.39.02.001428-4
Repte. : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTARÉM
Reqdo. : TEODOMIRA MIRANDA PINTO E OUTROS
DECISÃO: (...) Dessa forma, presentes as formalidades legais, mantenho o auto de prisão em flagrante dos nacionais TEODOMIRA MIRANDA PINTO, SULENILZA MIRANDA PINTO, DARINALDO MIRANDA PINTO, JOÃO ALBERTO DOS SANTOS e SAMUEL DAVID PINGARILHO CASTRO, que deverão ficar recolhidos nas dependências da cadeia pública de Santarém, onde se acham. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal. P.I.

CLASSE: 15.206 - FIANÇA

Nos próximos 03 (três) processos abaixo relacionados, em que figura como Requerido o JUIZ FEDERAL DA VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA, pelo MM. Juiz Federal, foi proferida a seguinte DECISÃO: (...) Ante o exposto, concedo ao Requerente o benefício da liberdade provisória, mediante fiança, que arbitro em 5 (cinco) salários mínimos, como determina a alínea b do art. 325 do CPPB, valor que deixo de reduzir à míngua de comprovação mínima de sua incapacidade financeira. Comprovado o depósito da importância arbitrada, expeça-se em favor do Requerente o competente alvará de soltura, para que seja imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não tiver que permanecer preso, advertido o afiançado das disposições contidas nos arts. 327 e 328 do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público Federal. P. I.

## PÁGINA 4 - CADERNO 1

Proc. : 1997.39.02.001431-7  
 Repte. : SULENILZA MIRANDA PINTO  
 Advog. : Elias Albuquerque de O. Santos e Wilton Walter Moraes Dolzanes

Proc. : 1997.39.02.001433-2  
 Repte. : DARINALDO MIRANDA PINTO  
 Advog. : Elias Albuquerque de O. Santos e Wilton Walter Moraes Dolzanes

Proc. : 1997.39.02.001432-0  
 Repte. : JOÃO ALBERTO DOS SANTOS  
 Advog. : Elias Albuquerque de O. Santos e Wilton Walter Moraes Dolzanes

Nos próximos 02 (dois) processos abaixo relacionados, em que figura como Requerido o JUIZ FEDERAL DA VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA, pelo MM. Juiz Federal, foi proferida a seguinte DECISÃO: Ante o exposto, concedo ao Requerente o benefício da liberdade provisória, mediante fiança, que arbitro em 5 (cinco) salários mínimos, como determina a alínea b do art. 325 do CPPB, valor que reduzo de dois terços, nos termos do inciso I do parágrafo primeiro do mesmo artigo, fixando o valor definitivo em 1/3 da quantia arbitrada, em virtude de comprovação material de reduzida capacidade financeira. Comprovado o depósito da importância arbitrada, expõe-se em favor do Requerente o competente alvará de soltura, para que seja imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não tiver que permanecer preso, advertido o afluente das disposições contidas nos arts. 327 e 328 do Código de Processo Penal. De-se ciência ao douto representante do Ministério Público Federal. P. R. I.

Proc. : 1997.39.02.001429-7  
 Repte. : SAMUEL DAVID PINGARILHO CASTRO  
 Advog. : Elias Albuquerque de O. Santos e Wilton Walter Moraes Dolzanes

Proc. : 1997.39.02.001430-4  
 Repte. : TEODOMIRA MIRANDA PINTO  
 Advog. : Elias Albuquerque de O. Santos e Wilton Walter Moraes Dolzanes

## EXPEDIENTE DO DIA 06/11/97

AUTOS COM SENTENÇA  
 CLASSE: 09.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. : 1997.39.02.000690-7  
 Repte. : INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTARÉM ULBRA  
 Advog. : Miguel Borghesan e Rodolfo Hans Geller  
 Reqd. : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo  
 SENTENÇA: (...) Em vista do exposto, julgo procedente a presente Ação Cautelar para consolidando a medida liminar, autorizar os dois alunos mencionados na petição inicial EDSON PLENS e TELMA MARIA CALDERARO SIROTHEAU participarem do Exame Nacional de Cursos de 1997. Custas pela Requerida além de honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor da causa. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 04/12/96  
 Juiz: João Luis Nogueira Matias

AUTOS COM DECISÃO  
 CLASSE: 16.201 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Proc. : 91.0000658-0  
 Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procur. : Ubiratan Cazetta  
 Reqd. : JOSÉ MIGUEL DE SOUSA  
 Advog. : Cláudio Araújo Furtado

DECISÃO: Vistos, etc. Declaro extinta a punibilidade do acusado JOSÉ MIGUEL DE SOUSA, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado, com fulcro no art. 110, § 1º c/c artigo 109, inciso V, do Código Penal. Arquivem-se estes autos, após as anotações e registros de praxe. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 30/10/96  
 Juiz: João Luis Nogueira Matias

AUTOS COM SENTENÇA  
 CLASSE: 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. : 00.0034448-6  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procur. : Ubiratan Cazetta  
 Réu : RENATO LIMA PINTO  
 Advog. : Márcia Cristina Castro dos Santos  
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) 21. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a DENÚNCIA e, por consequência, ABSOLVO o Réu RENATO LIMA PINTO, em face da falta de provas suficientes para condená-lo, a teor do artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. 22. Honorários da advogada dativa na forma da legislação de regência. 23. P. R. I.

## JUIZO FEDERAL DA 10ª VARA - SANTARÉM

Juiz Federal : Edison Messias de Almeida  
 Diretora de Secretaria: Ivanira Fonseca de Sousa

## BOLETIM Nº 0068/97

## EXPEDIENTES DO DIA 03/12/97

AUTOS COM SENTENÇA  
 CLASSE: 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

Proc. : 96.0016840-7  
 Autor : RENOVADORA TROPICAL LTDA  
 Advog. : Antenor Rodrigues Lavor Filho  
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Procur. : Ludimar Calandrin Sidônio  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por RENOVADORA TROPICAL LTDA, contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para reconhecer o direito da Autora à restituição das parcelas de FINSOCIAL recolhidas a maior no período compreendido entre janeiro de 1989 a março de 1992, excedentes de 0,5% sobre a base de cálculo, a serem apuradas em liquidação de sentença, com acréscimo de juros legais e correção monetária calculada desde a data do recolhimento constante do documento de arrecadação. Declaro o direito da Autora de prover à compensação do valor apurado com crédito correspondente de contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 70/91 (COFINS) de período subsequente e por se constituir, a partir do trânsito em julgado da decisão, na forma do art. 66 da Lei nº 8.383/91. Indefiro os pedidos de declaração judicial de inexistência de relação jurídico-fiscal, pedido de reconhecimento de pagamento indevido da contribuição social - Imposto sobre o Lucro Líquido, Correção Monetária - Lei nº 8.200/90, TR e TRD de 1991, UFIR de 1992, revisão do procedimento fiscal que originou dos processos Administrativos nº 10215.200453/96-33; 0215.000182/93-11; 10215.000184/93-46; 10215.000187/93-34 e PIS/faturamento - Decretos-Leis 2.445 e 2.449/88, em virtude de inépcia da petição inicial. Condeno a Ré no pagamento da verba honorária, da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor apurado para compensação, e ao ressarcimento das custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P. R. I.

## DIÁRIO OFICIAL

CLASSE: 09.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. : 91.0000465-0  
 Repte. : COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO GALO LTDA - COOPERGALO  
 Advog. : Ujio Reginaldo Pinto  
 Reqd. : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente a presente Ação Cautelar, proposta pela COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO GALO LTDA - COOPERGALO contra a UNIÃO FEDERAL à míngua de amparo legal, impondo condenação à Requerente no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. R. I.

## EXPEDIENTES DO DIA 04/12/97

AUTOS COM DESPACHO  
 CLASSE: 01.400 - AÇÃO ORDINÁRIA / INÓVEIS

Nos próximos 02 (dois) processos abaixo relacionados, em que figura como AUTOR o INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, o qual fica intimado por seu procurador, Masayoshi Kokai, de ordem do MM. Juiz Federal a diretora de secretaria abriu vista dos autos à Curadora, Dra. Márcia Cristina Castro dos Santos.

Proc. : 96.0015441-4  
 Réu : CELSO FERRAZ PEREIRA

Proc. : 95.0015953-8  
 Réu : MARIA ONEIDE SILVA ARRUDA

CLASSE: 05.202 - NOTIFICAÇÃO

Proc. : 1997.39.02.001635-0  
 Notife. : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 Advog. : Luis Pereira Lazaris  
 Notifdo. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
 DESPACHO: Notifique-se como requerido, após o cumprimento do petítório, entregue-se os autos ao notificante, independentemente de traslado.

AUTOS COM SENTENÇA  
 CLASSE: 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

Proc. : 96.0016841-5  
 Autor : PNEUS NORDESTE LTDA.  
 Advog. : Antenor Rodrigues Lavor Filho  
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Procur. : Ludimar Calandrin Sidônio

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por PNEUS NORDESTE LTDA, contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para reconhecer o direito da Autora à restituição das parcelas de FINSOCIAL recolhidas a maior no período compreendido entre janeiro de 1989 a março de 1992, excedentes de 0,5% sobre a base de cálculo, a serem apuradas em liquidação de sentença, com acréscimo de juros legais e correção monetária calculada desde a data do recolhimento constante do documento de arrecadação. Declaro o direito da Autora de prover à compensação do valor apurado com crédito correspondente de contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 70/91 (COFINS) de período subsequente e por se constituir, a partir do trânsito em julgado da decisão, na forma do art. 66 da Lei nº 8.383/91. Indefiro os pedidos de declaração judicial de inexistência de relação jurídico-fiscal, pedido de reconhecimento de pagamento indevido da contribuição social - Imposto sobre o Lucro Líquido, Correção Monetária - Lei nº 8.200/90, TR e TRD de 1991, UFIR de 1992, revisão do procedimento fiscal que originou dos processos Administrativos nº 10215.000306/91-60; 10215.000349/95-04; 10215.000347/95-71; 10215.000346/95-16; 10215.000310/91-37 e PIS/faturamento - Decretos-Leis 2.445 e 2.449/88, em virtude de inépcia da petição inicial. Condeno a Ré no pagamento da verba honorária, da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor apurado para compensação, e ao ressarcimento das custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P. R. I.

Proc. : 96.0016859-8  
 Autor : A. M. FREIRE E CIA LTDA  
 Advog. : Antenor Rodrigues Lavor Filho  
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Procur. : Ludimar Calandrin Sidônio

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por A. M. FREIRE & CIA. LTDA, contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para reconhecer o direito da Autora à restituição das parcelas de FINSOCIAL recolhidas a maior no período compreendido entre janeiro de 1989 a dezembro de 1991 e os meses 04, 05, 06, 08, 09, 10 e 12 de 1992, excedentes de 0,5% sobre a base de cálculo, a serem apuradas em liquidação de sentença, com acréscimo de juros legais e correção monetária calculada desde a data do recolhimento constante do documento de arrecadação. Declaro o direito da Autora de prover à compensação do valor apurado com crédito correspondente de contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 70/91 (COFINS) de período subsequente e por se constituir, a partir do trânsito em julgado da decisão, na forma do art. 66 da Lei nº 8.383/91. Indefiro os pedidos de declaração judicial de inexistência de relação jurídico-fiscal, pedido de reconhecimento de pagamento indevido da contribuição social - Imposto sobre o Lucro Líquido, Correção Monetária - Lei nº 8.200/90, TR e TRD de 1991, UFIR de 1992 e PIS/faturamento - Decretos-Leis 2.445 e 2.449/88, em virtude de inépcia da petição inicial. Condeno a Ré no pagamento da verba honorária, da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor apurado para compensação, e ao ressarcimento das custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P. R. I.

CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 1997.39.02.000190-2  
 Autor : SERRARIA MARAJOARA IND. COM E EXPORTAÇÃO LTDA  
 Advog. : Eduardo Correa Pinto Klautau  
 Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Procur. : Nilson Monteiro de Figueiredo

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo totalmente procedente a presente Ação Declaratória proposta por SERRARIA MARAJOARA IND. E COM. E EXPORTAÇÃO LTDA, contra INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA para declarar a nulidade absoluta dos Autos de Infração objeto da ação e determinar a restituição da madeira e da totalidade dos bens patrimoniais da Autora, objeto dos Termos de Apreensão constantes dos autos, impondo condenação ao Réu no reembolso das custas processuais e na verba honorária, arbitrada em 10% sobre o valor da causa. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P. R. I.

Proc. : 1997.39.02.000587-3  
 Autor : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : João José Aguiar Carvalho  
 Réu : GIL CARLOS RIBEIRO MALCHER  
 Advog. : José Rafael Valente Neto

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente a presente Ação Ordinária de Repetição de Indébito proposta pela UNIÃO FEDERAL contra GIL CARLOS RIBEIRO MALCHER, para condenar o Réu a restituir o valor de R\$ 6.416,20 (seis mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos), acrescido de seus consectários legais (juros e correção monetária), impondo-lhe, ainda, a condenação no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação e nas custas processuais. P. R. I.

## SEGUNDA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1998

EXPEDIENTES DO DIA 05/12/97

AUTOS COM SENTENÇA  
 CLASSE: 03.100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Nos próximos 04 (quatro) processos abaixo relacionados, em que figura como Exequente a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), ficando intimada por seu procurador, Ludimar Calandrin Sidônio, pelo MM. Juiz Federal foi proferido a seguinte SENTENÇA: Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de fls. (...), declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do Art. 794, I, do Código de Processo Civil Brasileiro. 2. Pagamento de custas conforme documento de fls. (...). 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. P. R. I.

Proc. : 1997.39.02.000562-6  
 Excd. : MASAKI KISEN

Proc. : 1997.39.02.000530-5  
 Excd. : MASAKI KISEN

Proc. : 1997.39.02.000123-8  
 Excd. : SERVIDOR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Proc. : 95.0015259-2  
 Excd. : VALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA

Nos próximos 11 (onze) processos abaixo relacionados, em que figura como Exequente a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), ficando intimada por seu procurador, Ludimar Calandrin Sidônio e Francisco Brasil Monteiro, pelo MM. Juiz Federal foi proferido a seguinte SENTENÇA: Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de fls. (...), declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do Art. 794, I, do Código de Processo Civil Brasileiro. 2. Dispensa de custas na forma do Provimento nº 30, de 12 de setembro de 1995. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. P. R. I.

Proc. : 1997.39.02.000133-0  
 Excd. : E A SILVA ESQUADRIAS ME

Proc. : 1997.39.02.000131-4  
 Excd. : E A SILVA ESQUADRIAS ME

Proc. : 1997.39.02.000173-7  
 Excd. : ANTONIO ROCHA TRANSPORTE

Proc. : 1997.39.02.000223-9  
 Excd. : ANTONIO ROCHA TRANSPORTE

Proc. : 96.0016681-1  
 Excd. : ANTONIO ROCHA TRANSPORTE

Proc. : 1997.39.02.000564-1  
 Excd. : ISALTINA COIMBRA DOS SANTOS

Proc. : 96.0015262-4  
 Excd. : ANTONIO ROCHA TRANSPORTE

Proc. : 96.0016650-1  
 Excd. : BELAUTIL PERFUMARIA LTDA ME

Proc. : 96.0016682-0  
 Excd. : BELAUTIL PERFUMARIA LTDA ME

Proc. : 95.0015551-6  
 Excd. : GETÚLIO NADIR PLÍNIO DE ARRUDA

Proc. : 1997.39.02.000237-1  
 Excd. : DISTRIBUIDORA VENEZA LTDA

CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. : 1997.39.02.000600-0  
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
 Procur. : Jane Vilela Rizzo  
 Excd. : PAULINO DANTAS DE LIRA  
 SENTENÇA: Idem.

## EM TEMPO

## EXPEDIENTE DO DIA 28/11/97

AUTOS COM DECISÃO  
 CLASSE: 15.205 - PRISÃO EM FLAGRANTE

Proc. : 1997.39.02.001640-8  
 Repte. : DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTARÉM/PA  
 Reqd. : NELSON SITON JÚNIOR E OUTRO  
 DECISÃO: Vistos, (...) Dessa forma, presentes as formalidades legais, mantenho o auto de prisão em flagrante dos nacionais NELSON SITON JÚNIOR e IVANILSO ALVES, por se consubstanciar a prática do ilícito penal nele configurado. Comuniquem-se o inteiro teor deste decisum à autoridade policial. Intime-se o Órgão do Ministério Público Federal. P. e I.

## JUIZO FEDERAL DA 10ª VARA - SANTARÉM

Juiz Federal : Edison Messias de Almeida  
 Diretora de Secretaria: Ivanira Fonseca de Sousa

## BOLETIM Nº 0069/97

## EXPEDIENTES DO DIA 09/12/97

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO  
 CLASSE: 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

Proc. : 96.0016900-4  
 Autor : ELETROMOTORES LTDA.  
 Advog. : Antenor Rodrigues Lavor Filho  
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Procur. : Ludimar Calandrin Sidônio

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por ELETROMOTORES LTDA, contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para reconhecer o direito da Autora à restituição das parcelas de FINSOCIAL recolhidas a maior no período compreendido entre janeiro de 1989 a abril de 1992, excedentes de 0,5% sobre a base de cálculo, a serem apuradas em liquidação de sentença, com acréscimo de juros legais e correção monetária calculada desde a data do recolhimento constante do documento de arrecadação. Declaro o direito da Autora de prover à compensação do valor apurado com crédito correspondente de contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 70/91 (COFINS) de período subsequente e por se constituir, a partir do trânsito em julgado da decisão, na forma do art. 66 da Lei nº 8.383/91. Indefiro os pedidos de declaração judicial de inexistência de relação jurídico-fiscal, pedido de reconhecimento de pagamento indevido da contribuição

## SEGUNDA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1998

## DIÁRIO OFICIAL

## CADERNO 1 - PÁGINA 5

social - imposto sobre o Lucro Líquido. Correção Monetária - Lei nº 8.200/90, TR e TRD de 1991, UFIR de 1992 e PIS/faturamento - Decretos-Leis 2.445 e 2.449/88, em virtude de inejúria da petição inicial. Condena a Ré no pagamento da verba honorária, da ordem de 3% (cinco por cento) sobre o valor apurado para compensação, e no ressarcimento das custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P. R. I.

CLASSE: 01.200 - AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

Proc. : 96.0016838-5  
Autor : ANTONIA DE AGUIAR LIMA  
Advog. : Arley Márcio Soares de Souza  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : Aláudio Costa Ferreira  
SENTENÇA: (...) Assim, a presente ação processada sob o rito ordinário, foi apenas batizada como tal pela Autora, que se limitou simplesmente à nova justificação com a oitiva de uma só testemunha sobre a qual não cabe o Juízo se pronunciar, usurpando a competência legal do INSS, cabendo-lhe apenas, o juízo homologatório. Homólogo a prova colhida, a fim de que a mesma seja utilizada junto ao INSS. Proceda-se a reclassificação. Após, entreguem-se os autos à justificante. P.R.I.

CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 1997.39.02.001637-5  
Autor : ELTON RIBEIRO SILVA  
Advog. : José Wilson da Silva Cruz  
Reu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
DECISÃO: (...) Assim, por não dividir a Constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10.09.97, pela ofensa ao disposto no art. 5º, caput, e seus incisos XXXV e LXIX da Constituição Federal de 1988, e porque preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, concedo a medida tutelar antecipada para determinar a incorporação imediata do percentual de 28,86% nos vencimentos do servidor público federal. ELTON RIBEIRO SILVA, a partir do ajuizamento da causa, relativo ao reajuste concedido aos servidores militares, através das Leis nºs. 8.622/93 e 8.627/93. Expeça-se o competente mandado de cumprimento ao Superintendente Estadual do IBAMA no Pará, com a citação da Ré para responder no prazo legal, inclusive cientificando-lhe da concessão da tutela antecipada e expedição do mandado executivo. P.I.

Proc. : 1997.39.02.000417-0  
Autor : SELÉSIO CAVALCANTE MAIA E OUTROS  
Advog. : Miguel Neves Galvão  
Reu : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Helderfonso Pereira Guimarães Júnior  
SENTENÇA: (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO a Ré a incorporar à remuneração total dos Autores um reajuste de 28,86%; e b) CONDENO a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Ré com as custas já desembolsadas pelos autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 5% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

Nos próximos 02 (dois) processos abaixo relacionados, em que figura como RÉ a UNIÃO FEDERAL a qual fica intimada por seus procuradores, Helderfonso Pereira Guimarães Júnior e João José Aguiar Carvalho, pelo MM. Juiz Federal foi proferida a seguinte SENTENÇA: (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO a Ré a incorporar à remuneração total dos Autores um reajuste de 28,86%; e b) CONDENO a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Ré com as custas já desembolsadas pelos autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 5% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. À Distribuição para retificar a classe 1.500 e fazer constar Classe 1.300 (Ordinária/Serviços Públicos). P.R.I.

Proc. : 1997.39.02.000332-9  
Autor : MILITANA PEDROSO PIMENTEL E OUTROS  
Advog. : Miguel Neves Galvão

Proc. : 1997.39.02.000331-6  
Autor : JOSÉ PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
Advog. : Miguel Neves Galvão

CLASSE: 05.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. : 72.1024490-5  
Expte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procur. : Masayoshi Kokai  
Expto. : SEBASTIÃO TOLÉ MIRANDA  
Advog. : Wilson Velasco  
SENTENÇA: (...) Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA proposta por INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA contra SEBASTIÃO TOLÉ MIRANDA, declaro desapropriado o imóvel caracterizado na inicial, em favor da entidade expropriante, à quem ficam transmitidos domínio e posse sobre o referido bem, em caráter de definitividade, mediante adjudicação pelo valor indenizatório oferecido na inicial, da ordem de CR\$ 409.400,92, cujo levantamento deverá ser efetuado em favor do Réu mediante alvará judicial, após comprovada a propriedade nos termos da fundamentação. Expeça-se carta de adjudicação. P.R.I.

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA - SANTARÉM  
Juiz Federal : Edison Messias de Almeida  
Diretora de Secretaria: Ivanira Fonseca de Sousa

BOLETIM Nº 0070/97

EXPEDIENTES DO DIA 10/12/97

AUTOS COM DESPACHO  
CLASSE: 01.200 - AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

Nos próximos 09 (nove) processos abaixo relacionados, em que figura como RÉU o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ficando os AUTORES intimados na pessoa de sua advogada, Dra. Nubia Georgina R. de Sá Pinheiro, pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se.

Proc. : 1997.39.02.001423-0  
Autor : FRANCISCO ESMERINDO MAGALHÃES

Proc. : 1997.39.02.001424-3  
Autor : ORACILIANO QUEIROZ CAVALCANTE

Proc. : 1997.39.02.001421-5  
Autor : FRANCISCO SIMÃO SOARES DA SILVA

Proc. : 1997.39.02.001425-6  
Autor : ADALBERTO JOSÉ DE AGUIAR

Proc. : 1997.39.02.001552-4  
Autor : ABILIO FERREIRA DE SOUSA

Proc. : 1997.39.02.001551-1  
Autor : MARIA SILVA DOS SANTOS

Proc. : 1997.39.02.001420-2  
Autor : FRANCISCO NERE PORTELA

Proc. : 1997.39.02.001422-8  
Autor : VICENTE ALMEIDA AGUIAR

Proc. : 1997.39.02.001553-7  
Autor : MANOEL ALMEIDA AGUIAR

CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 1997.39.02.000468-1  
Autor : LAURA DE NAZARE VIEIRA FIGUEIRA E OUTROS  
Advog. : Edlourdes do Carvalho Tavares Sousa  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 30. Excluído da lide a União Federal. Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para retificação do polo passivo da demanda, onde deverá constar a Fundação Nacional de Saúde e Outros. Após, cite-se.

CLASSE: 04.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nos próximos 04 (quatro) processos abaixo relacionados, de ordem do MM. Juiz Federal, a diretora de secretaria abre vista dos autos à Exequente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que fica intimada por seus advogados, Liana Cunha Mousinho Coelho, Paulo Humberto Pinheiro de Souza, Graciane da Mota Costa, Renato Lobato de Moraes, Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros.

Proc. : 91.0003063-5  
Excto. : TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA VIANA

Proc. : 00.0011078-7  
Excto. : LUIZ DIOGENES PINHEIRO E OUTROS

Proc. : 00.0035225-0  
Excto. : AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FRIGAL LTDA. E OUTROS

Proc. : 00.0021031-5  
Excto. : IZALTINO DE SOUZA CALDERARO

CLASSE: 05.204 - JUSTIFICAÇÃO

Proc. : 96.0017207-2  
Jfc. : LUCIMAR MOURA LIMA  
Procur. : Felício Pontes Júnior  
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : Aláudio Costa Ferreira  
DESPACHO: Face o não comparecimento do justificante à audiência, arquivem-se os presentes feitos.

CLASSE: 08.600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS

Proc. : 96.0006807-0  
Reqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
Advog. : Paulo Maurício Sales Cardoso  
Reqdo. : MUNICÍPIO DE SANTARÉM/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
Advog. : Carlos Alberto Machado Rufino  
DESPACHO: Face o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 36/37, arquivem-se os

presentes autos, antes, porém, encaminhem-se ao Contador para verificação de custas remanescentes

CLASSE: 11.500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Proc. : 1997.39.02.001671-6  
Empte. : EDINALDO VIEIRA RAMOS  
Advog. : Inocêncio Mártires Coelho Júnior  
Empto. : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

DESPACHO: O ato constitutivo que impôs a indisponibilidade, mediante sequestro, nos termos da Lei nº 842/92, dentre outros, do bem patrimonial, que se constitui objeto da presente Ação, foi requerido por iniciativa processual do Ministério Público Federal e não pela União Federal, que, assim, não tem legitimidade "ad causam" para responder no polo passivo da ação, faltando condição essencial para a propositura da ação intentada, através do manejo dos Embargos de Terceiros, nos quais deve figurar como parte quem tenha provocado a contração judicial. Avulta que o Embargante não juntou prova do ato judicial contra o qual se insurge, do que também se resente a peça vestibular. Por economia processual, faculto ao Autor emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena do indeferimento. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA / DECISÃO  
CLASSE: 01.200 - AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

Proc. : 1997.39.02.000920-7  
Autor : MARIA DE JESUS MOTA DOURADO  
Advog. : Helena Sposito  
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : Francisco Edmir Lopes Figueira

SENTENÇA: (...) Em vista do exposto, julgo a Autora MARIA DE JESUS MOTA DOURADO carecedora, em face do INSS, do direito à revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço com base na súmula 260/TFR, por ter-se investido do direito previdenciário, após a revogação da norma pretoriana, condeno a Autora no pagamento das custas do processo e nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Nos próximos 03 (três) processos abaixo relacionados, em que figura como RÉ a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a qual fica intimada por seus advogados Luiz Carlos Lugues, Eliane Maria Ichihara Fonseca, pelo MM. Juiz Federal foi proferida a seguinte SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE Ação Ordinária proposta pelo AUTOR (...) para condenar a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da inflação de abril de 1990, no percentual de 44,80%, bem como da inflação de fevereiro de 1991, respectivamente, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários do Autor, custas e honorários, na forma do art. 20, caput, do CPC, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Proc. : 1997.39.02.000966-0  
Autor : ENOCK GUIMARÃES NOGUEIRA  
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000976-2  
Autor : LUIZ GONZAGA DE ASSIS  
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001131-4  
Autor : JOSÉ MARIA VIANA  
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. : 1997.39.02.1688-7  
Impte. : RENATA DE MENDONÇA PAIVA  
Advog. : Maria da conceição Cosmo Soares  
Impto. : SUBDIRETOR DA SUBDIRETORIA DE INATIVOS e PENSIONISTAS DA DIR. DE INTENDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
DECISÃO: (...) Em vista do exposto, impõe-se a declinatória *fori*, com a remessa dos autos para aquela Seção Judiciária, com baixa na distribuição.

JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
VARA DESCENTRALIZADA DE MARABÁ

Juiz titular: LEÃO PARECIDO ALVES  
Dir. Secret: ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1997

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

97.39.01.772-2 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : AFONSO CARLOS SARTÓRIO E OUTRO  
ADVOG. : PA 2847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES  
REQDO : UNIÃO FEDERAL  
ADVOG. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

O Exmº. Sr. Juiz exarou o despacho:  
Apensem-se os presentes autos aos da ação principal, para julgamento simultâneo.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.20075-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : ERNESTO ALMEIDA COIMBRA

96.20254-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : ERNESTO ALMEIDA COIMBRA

96.21230-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : ERNESTO ALMEIDA COIMBRA

96.22923-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : ERNESTO ALMEIDA COIMBRA

97.39.01.49-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : ERNESTO ALMEIDA COIMBRA

O Exmº. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Designo os dias 12 e 26 de março de 1998, às 15 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, a serem realizadas na sede deste Juízo (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.20176-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : PRE MOLDADOS TRIUNFO LTDA

96.22925-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : PRE MOLDADOS TRIUNFO LTDA

96.23211-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : PRE MOLDADOS TRIUNFO LTDA

O Exmº. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Designo os dias 12 e 26 de março de 1998, às 15h30min, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, a serem realizadas na sede deste Juízo (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

91.1767-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA5436B - GERVÁSIO JOSÉ CAMILO  
EXCDO : RAIMUNDO EUSTÁQUIO

O Exmº. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Designo o dia 12 de março de 1998, às 17 horas, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

94.307-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES  
ADVOG. : PA5436B - GERVÁSIO JOSÉ CAMILO  
EXCDO : ANTONIO CARLOS SILVA ALMEIDA

O Exmº. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Designo o dia 12 de março de 1998, às 16h30min, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.22919-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : SORAYA LTDA.

96.23162-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : SORAYA LTDA.

96.23199-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : SORAYA LTDA.

97.39.01.65-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : SORAYA LTDA.

97.39.01.66-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : SORAYA LTDA.

O Exmº. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Designo os dias 11 e 25 de março de 1998, às 18 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, a serem realizadas na sede deste Juízo (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.20009-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : CASA AURORA LTDA.

96.20058-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : CASA AURORA LTDA.

96.23141-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : CASA AURORA LTDA.

96.23142-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : CASA AURORA LTDA.

O Exmº. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Designo os dias 11 e 25 de março de 1998, às 17h30min, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, a serem realizadas na sede deste Juízo (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.24-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA5436B - GERVÁSIO JOSÉ CAMILO  
EXCDO : MARIA DOS MILAGRES OLIVEIRA

O Exmº. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Designo os dias 11 e 25 de março de 1998, às 17 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, a serem realizadas na sede deste Juízo (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

94.3008-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA8145 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS  
EXCDO : REGINALDO PEREIRA GONÇALVES

94.3014-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA8145 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS  
EXCDO : MAURO MONTEIRO DOS SANTOS

O Exmº. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Constatou-se que o Edital de fls. ..., foi expedido em desacordo com o procedimento previsto para esta Execução. 2. Isto posto, torno sem efeito a citação do devedor e determino a expedição de novo Edital, entregando-se uma cópia à Exequente, para fins de publicação.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

94.3010-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : CE8524 - JORGEMISA JORGE AUAD  
EXCDO : LUIS PAULO ALVES

O Exmº. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Nomeio curador especial ao devedor, citado por edital (inc. II, art. 9º, do CPC), o advogado EMERSON JOSÉ DO COUTO, com endereço na Praça Duque de Caxias, 966, Centro, nesta cidade, o qual deverá ser intimado da penhora e da avaliação de fls. 60. 2. Indique a Exequente leiloeiro de sua preferência. (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

00.26208-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
ADVOG. : PA5314 - PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO  
EXCDO : FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO SILVA

O Exmº. Sr. Juiz exarou o despacho:

- Suspendo o feito, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

97.39.01.169-4 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO  
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
- INCRA  
PROCUR. : RUY BARBOSA CHAVES  
EXPDO : NAZARÉ DO ARAGUAIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A  
ADVOG. : SP56058 - PAULO ROBERTO DALLOSI

O Exmº. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Sobre o laudo apresentado, digam as partes, em dez (10) dias. (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

00.22152-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CARLOS ALBERTO LEITE BARBOSA E OUTROS  
ADVOG. : MG6498 - MODESTO JUSTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
- INCRA  
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

O Exmº. Sr. Juiz exarou o despacho:

- Expeça-se Alvará para levantamento da totalidade dos honorários advocatícios, em favor do Dr. MODESTO JUSTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, em face das manifestações trazidas aos autos pelos demais advogados.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

97.39.01.1271-5 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO  
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
- INCRA  
PROCUR. : RUY BARBOSA CHAVES  
EXPDO : LAURO ASTOLFO NOVAES DE ARAÚJO  
EXPDO : MARIA ALICE DE ALMEIDA ARAÚJO  
ADVOG. : SP56058 - PAULO ROBERTO DALLOSI

O Exmº. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Defiro o pedido de levantamento de 80% da indenização, sendo que, da importância em dinheiro, deverá ser descontado o valor de R\$ 123.518,28 (cento e vinte e três mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), para o BANCO DO BRASIL S/A (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

97.39.01.1240-7 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO  
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
- INCRA

PROCUR. : RUY BARBOSA CHAVES  
 EXPDO. : ABEL SOUSA MILHOMEM  
 EXPDO. : MARENICE ALVES MILHOMEM  
 ADVOG. : PA8225 - PAULO RICARDO ROLTT BRAZEIRO

O Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 Acolho o parecer ministerial, para deferir o levantamento da indenização pelos Expropriados, na sua totalidade. (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

00.30692-4 AÇÃO DE DEMARCAÇÃO  
 REQTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA SILVA  
 REQDO : MIGUEL GOMES DA SILVA  
 ADVOG. : PA4118 - JOÃO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO  
 REQDO : ALZIRA MOUSSALEM MUTRAN  
 ADVOG. : PA3853 - ANA CÉLIA CARNEIRO BASTOS  
 REQDO : ALMIR DE MORAES  
 ADVOG. : PA6061 - FERNANDO DA SILVA GONÇALVES

O Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 1. (...) 2. Defiro o pedido de fls. 182/183, por trinta (30) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.8022-2 BUSCA E APREENSÃO  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO  
 ADVOG. : PA5436B - GERVÁSIO JOSÉ CAMILO  
 EXCDO : LUIS ALVORI ZORNITA

O Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 Tendo decorrido o prazo de suspensão solicitado pela CEF, chamo-a a dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco (5) dias.

## AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.427-7 AÇÃO DE POSSESSÓRIA  
 REQTE : HUMBERTO MATTOS DE ALMEIDA FILHO E OUTROS  
 ADVOG. : GILDO CORREA FERRAZ  
 REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
 PROCUR. : FÁBIO SOUSA BORDALO  
 REQDO : UNIÃO FEDERAL  
 PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA SILVA

O Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 1.(...) 2. À vista do exposto: a) indefiro a liminar; b) rejeito a alegação de nulidade da citação da FUNAI. (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

90.1856-0 SEQUESTRO  
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO : EDILSON HAJIME SAKAGUCHI

O Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 1.(...) 2. À vista do exposto, levanto o seqüestro existente sobre o veículo Ford Escort XR 3, placa MD-0507/PA, chassi n. 9BFBXXXLBAJBM14944, cor vermelha.

EM TEMPO:  
 EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1997

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.23272-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA  
 ADVOG. : PA7060 - GILDO CORREA FERRAZ  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 - INCRA  
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

O Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz exarou a decisão:  
 Acolho o parecer ministerial, para deferir o pedido de fls. 879. Expeçam-se alvarás para

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ-3ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
 (PRAZO DE 30 DIAS)  
 Art. 8º da LEF

DE: MAGNUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME CGC nº 34.601.476/0001-08 e SAMUEL FELIX DE BARROS, CPF nº 062.329.812-00.

PROCESSO Nº: 97.3078-5 CDA nº FGTS/PA9700025

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado, respectivamente com as cominações de lei, ou garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra os executados em epigrafe.

VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: R\$110.004,24

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, de 11 de 1997

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
 Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO  
 (PRAZO DE 30 DIAS)  
 Art. 8º da LEF

DE: ASSOCIAÇÃO CIVIL PADRE ÂNGELO CERRI CGC 4.745.964/0001-10, e VITOR JOSÉ GONÇALVES DIAS, CPF 212.761.720-00.

PROCESSO Nº: 92.1175-6 CDAs: 30.136.572-5, 30.940.702-8, 31.317.328-1, 31.317.338-9, 30.885.967-7 e 31.318.830-0

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado, respectivamente com as cominações de lei, ou garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra os executados em epigrafe.

VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: Cr\$3.210.952,74

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital

Belém, de 11 de 1997

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
 Juiz Federal da 3ª Vara

levantamento da importância depositada na agência 2338 da CEF, em Belém, para quitação do Precatório Requisitório expedido nestes autos, devendo o valor correspondente aos honorários advocatícios ser rateado entre os advogados GILDO CORREA FERRAZ e ALAOR MENDES RIBEIRO.

EM TEMPO:  
 EXPEDIENTE DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1997

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

00.22152-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CARLOS ALBERTO LEITE BARBOSA E OUTROS  
 ADVOG. : MG6498 - MODESTO JUSTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 - INCRA  
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

O Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz exarou a decisão:  
 1. (...) 3. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 575/576, devendo o Alvará ser expedido em nome dos advogados.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

00.35337-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : JEAN CRISTOS SAMARAS  
 ADVOG. : PA7060 - GILDO CORREA FERRAZ  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 - INCRA  
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

O Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 Defiro o pedido de desbloqueio dos TDA's cujo demonstrativo de lançamento está acostado às fls. 367, em favor do Exequente. Expeça-se Alvará.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Pará - Vara Única de Marabá

## BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE DEZEMBRO/97

CLASSES	SENTENÇA TIPO 1	SENTENÇA TIPO 2	TOTAL
1.300	-	002	002
2.100	001	-	001
3.100	005	-	005
3.300	001	-	001
4.100	001	-	001
5.104	001	-	001
5.110	002	004	006
5.204	003	-	003
11.100	-	001	001
11.500	-	001	001
13.101	002	001	003
13.105	-	001	001
15.600	002	-	002
<b>TOTAL</b>	<b>019</b>	<b>009</b>	<b>028</b>

*Estrela Bohadana Rodrigues*  
 Estrela Bohadana Rodrigues  
 Diretora de Secretária

*Leão Aparecido Alves*  
 Leão Aparecido Alves  
 Juiz Federal da Vara Única de Marabá

EDITAL DE CITAÇÃO  
 (PRAZO DE 30 DIAS)  
 Art. 8º da LEF

DE: MORAES E MELO LTDA CGC nº 83.272.575/0001-90, sucessora de ASSOCIAÇÃO PADRE ÂNGELO CERRI e ANGELA MARIA MELO SOUZA, CPF 097.987.492-00.

PROCESSO Nº: 94.6131-5 CDA 31.791.747-1 e 31.791.748-0.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado, respectivamente com as cominações de lei, ou garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra os executados em epigrafe.

VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: R\$-146.997,49.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital

Belém, de 11 de 1997

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
 Juiz Federal da 3ª Vara

JUIZO DA 5ª VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei nº 6.830, de 1980  
Prazo de 30 dias

DE : ALBERTO JORGE SILVA COLARES  
CPF: 055 333 412-34 - CDA: 3983

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de R\$-135,51 em valores de maio/96, acrescido de juros e c.m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 96.3719-1 de Execução Fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS contra o(a) supramencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal - Belém-Pará.

Belém-PA, 09 de dezembro de 1997.

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA  
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei nº 6.830, de 1980  
Prazo de 30 dias

DE : GLOBAL MADEIRAS LTDª  
CGC: 63 814 883/0001-93  
CDA: 64 94 1467

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de R\$-269,65 em valores de março/95, acrescido de juros e c.m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 95.0873-4 de Execução Fiscal movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA contra o(s) supramencionado(s).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal - Belém-Pará.

Belém-PA, 09 de dezembro de 1997.

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA  
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei nº 6.830, de 1980  
Prazo de 30 dias

DE : FAUSTO DOS SANTOS TAVARES  
CPF: 033 082 942-49 - CDA: 3912

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de R\$-238,39 em valores de maio/96, acrescido de juros e c.m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 96.4186-5 de Execução Fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS contra o(a) supramencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal - Belém-Pará.

Belém-PA, 09 de dezembro de 1997.

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA  
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei nº 6.830, de 1980  
Prazo de 30 dias

DE : AGROPAN PRODUTOS VETERINÁRIOS - CGC: não informado  
CDA: 044/97

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de R\$-281,83 em valores de março/97, acrescido de juros e c.m. até a data do

efetivo pagamento, no processo nº 97.2957-7 de Execução Fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA contra o(a) supramencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal - Belém-Pará.

Belém-PA, 09 de dezembro de 1997.

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA  
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei nº 6.830, de 1980  
Prazo de 30 dias

DE : LINDOMAR BAIA - CPF não informado  
Nº PROC. 00068-11/93  
Nº AUTO: 13350

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de R\$-181,07 em valores de fevereiro/96, acrescido de juros e c.m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 96.1763-8 de Execução Fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o(s) supramencionado(s).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal - Belém-Pará.

Belém-PA, 09 de dezembro de 1997.

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA  
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei nº 6.830, de 1980  
Prazo de 30 dias

DE : PEDRO VIEIRA DA SILVA  
CPF não informado  
CDA: 540, 541

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de R\$-286,55 em valores de junho/96, acrescido de juros e c.m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 96.4131-8 de Execução Fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA contra o(s) supramencionado(s).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal - Belém-Pará.

Belém-PA, 09 de dezembro de 1997.

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA  
Juiz Federal

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 8ª REGIÃO

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS) A  
Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho,  
na Presidência da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,  
FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica a reclamante/executora  
SAMCASS ITINERANTE LTDA que ora se encontra em lugar incerto e  
não sabido, nos autos do processo nº 4ª JCI-9409/95, em que figura como  
reclamante/executora, CLAUDAMOR WARISS DE ALENCAR E  
OUTROS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução,  
sob pena de penhora, a importância de R\$-12.952,36 (DOZE MIL  
NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRÊS E SEIS  
CENTAVOS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague,  
nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em todos  
bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores  
de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de  
novembro de 1997. Eu, Marcos Josiran Alves de Lima, Técnico Judiciário,  
dignei e eu, Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

(G.Reg.95)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 248/97  
PRAZO: 20 <VINTE> DIAS  
PROCESSO: 9ª JCI-1546/96

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL  
virem ou dele notícia tiverem que, no dia 31 <trinta e um> de março de 1998, às  
13:20 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a público  
pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados  
na execução movida por SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, exequente contra  
ENART CONSTRUÇÃO LTDA, executada, a seguir descritos:

- 01 <UM> APARELHO DE SOM PIONEER, COM CD PLAYER, DOIS DECKS, TUNER AM/FM, AMPLIFICADOR, CONTROLE REMOTO, MOD-P700, COR CINZA, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-300,00.
- 02 <DOIS> TELEVISORES EM CORES, 14", SHARP, COM CONTROLE REMOTO, NO ESTADO. AVALIADOS EM R\$-250,00, CADA.
- 01 <UMA> GELADEIRA EXECUTIVA CONSUL, TOP 12, COR BRANCA, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$-250,00.
- 01 <UM> TELEVISOR EM CORES, PHILCO/HITACHI, 21", PCR-25, COM CONTROLE REMOTO, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$-300,00.
- 01 <UM> APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, 7.500 BTUS, COR CINZA, NO ESTADO. AVALIADO EM 300,00
- 01 <UM> FREEZER VERTICAL, CONTINENTAL 2001, COM 06 GAVETAS, COR MARROM, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-350,00.
- VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-2.000,00, <DOIS MIL REAIS>.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% <VINTE POR CANTO> do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 27 de novembro de 1997. Eu, RONALDO ARAÚJO BARBOSA, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA  
Juíza do Trabalho na Presidência  
da MM. 9ª JCI de Belém.

(G.Reg.118)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO:  
Nº 260/97  
PROCESSO 9ª JCI-0349/97

Pelo presente EDITAL, fica notificado NERI REIS FALEIROS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, Fiel Depositário nos autos do Processo No 9ª JCI-0349/97, em que é exequente WALDEMAR DE OLIVEIRA COUTO, para tomar ciência de que por ordem deste Juízo, foi determinado o levantamento da Penhora de R\$ 25 dos autos do processo supracitado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, MARA RÚBIA SOARES CARDOSO, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA  
Juíza do Trabalho Substituta na  
MM. 9ª JCI de Belém.

(G.Reg.124)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 268/97  
PROCESSO 9ª JCI-440/97

Pelo presente EDITAL, fica notificado ALMIR ROMINGUES MARTINS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo No 9ª JCI-440/97, em que é executada O P CONSTRUÇÕES LTDA, para indicar bens da executada e o local onde se encontram, de vez que expirou o prazo para pagamento da dívida, ficando ressalvado que, não havendo manifestação no prazo legal, a execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, art. 40, parágrafo 2º.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, JOFRE QUINTAROS JACOB, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA  
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência  
da MM. 9ª JCI de Belém.

(G.Reg.131)